



ANO III – Nº 1316 - Macaíba - RN, quarta-feira, 04 de outubro de 2023

## PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN com sede na Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, Bairro Centro, Macaíba-RN, através de sua Pregoeira Oficial, Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano, designada pela portaria Nº. 500/2022 de 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023, realizado dia 04/10/2023 às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 256432, foi **DECLARADO DESERTO**, pela ausência de interessados no certame. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S -500, DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN. \_

Macaíba-RN, 04 de outubro de 2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano  
Pregoeira/PMM.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 2.133/2023

**INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A LEI PAULO GUSTAVO, PARA AUXILIAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.**

O Senhor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº

11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados ao município de Macaíba recursos cuja destinação consiste na aplicação em ações específicas no setor cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma de destinação dos recursos, nos termos da Legislação Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório de aplicação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e o decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT, executará diretamente os recursos de que trata as ações previstas no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, § 1º: “As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas segundo o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.”  
**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT e as demais secretarias municipais e órgãos competentes serão responsáveis em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Macaíba, nos termos do Artigo 2º, da Lei Paulo Gustavo.

#### CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO PROVENIENTE DA LEI PAULO GUSTAVO

**Art. 2º** Dos subsídios provenientes da Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e o decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no qual o município de Macaíba receberá, farão jus somente os coletivos culturais previstos no **caput** da referida lei desde que estejam em plena atividade cultural e que comprovem suas inscrições nos seguintes cadastros:

I - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); e  
II - Cadastro Municipal.

**Art. 3º** Este decreto especifica as ações a serem implementadas no município de Macaíba segundo a Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e o decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no qual o município de Macaíba receberá o valor de R\$ 720.405,07 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinco reais e sete centavos) para aplicação em ações

emergenciais de apoio ao setor cultural.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO SETOR AUDIOVISUAL

**Art. 4º** A destinação dos recursos previstos para o município de Macaíba, perfazendo o total de R\$ 720.405,07 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinco reais e sete centavos), conforme o art. 2º do decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, observará a seguinte divisão:

I - R\$ 512.712,29 (quinhentos e doze mil, setecentos e doze reais e vinte e nove centavos), equivalente a 70% do valor total do repasse, para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos; para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua/itinerantes; capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; desenvolvimento de cidades de locação; microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual; serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais; licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e distribuição de produções audiovisuais nacionais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

**Art. 5º** Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados o valor total de R\$ 207.692,78 (duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a 30% do valor total do repasse conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, conforme a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;  
II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades ar-

tísticas e culturais já existentes; e  
 III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendimentos individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou vídeo fonográficas ou como emergenciais direcionadas a qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º O município de Macaíba poderá utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS

**Art. 6º** Os recursos de que trata o art. 4º são repassados pela União ao município de Macaíba, segundo o cronograma de pagamentos divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 7º** Após a abertura da plataforma transferegov.br, o Município de Macaíba deverá se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, **no prazo de sessenta dias**.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o Município de Macaíba expressará sua opção por receber:

- I - Apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 4º;
- II - Apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no artigo 5º; ou
- III - os recursos a que se referem os art. 4º e 5º.

§ 2º Os recursos serão recebidos em contas específicas abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas e serão geridos no município de Macaíba pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT.

§ 3º No cadastro na plataforma transferegov.br, o município de Macaíba informará no seu plano de ação:

- I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;
- II - as metas e as ações previstas; e
- III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

**Art. 8º** Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária, e o município de Macaíba terá o prazo de 180 dias para fazê-la, contados da data da descentralização.

#### CAPÍTULO V

##### DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

**Art. 9º** O município de Macaíba, assim que receber os recursos de que trata o Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, se compromete a consolidar o seu sistema de cultura com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma transferegov.br e o município de Macaíba deverá observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à

construção de sistema de indicadores culturais, o município de Macaíba, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com o Ministério da Cultura, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### CAPÍTULO VI

##### DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACAÍBA

**Art. 10** A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo município de Macaíba ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

**Art. 11** Compete ao Município de Macaíba elaborar e publicar editais ou chamadas públicas aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaço de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados mediante editais no decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, deverão residir e estar domiciliado no município de Macaíba por pelo menos dois anos, prazo mínimo para a comprovação.

§ 2º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos, pelo município de Macaíba, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - Será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - Serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 4º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 12** Os destinatários dos recursos previstos no art. 2º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**Parágrafo único.** As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art.3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, por pelo menos 10 (dez) seções, o que fica aqui estabelecido nessa regulamentação municipal ou na forma prevista nos editais do município de Macaíba no qual tenham sido selecionadas.

**Art. 13** Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art.2º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para todos esses grupos.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ACESSIBILIDADE

**Art. 14** O projeto, a iniciativa ou o espaço que corra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

§1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braile;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas e
- VI - a linguagem simples.

§2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante, ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§3º. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**Art. 15** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**Art. 16** Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que

se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município de Macaíba realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACAÍBA

**Art. 17** O município de Macaíba poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

**Art. 18** O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente visando garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas;

IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

#### CAPÍTULO X

##### DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

**Art. 19** Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo município de Macaíba, se houver saldo remanescente nas contas específicas abertas para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

#### CAPÍTULO XI

##### DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 20** Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos da Prefeitura de Macaíba e da seleção da Lei Paulo Gustavo no município.

**Parágrafo único.** As informações relativas à execução financeira dos recursos recebidos pelo município de Macaíba por meio da Lei Paulo Gustavo, de que trata este Decreto, serão disponibilizadas para acesso público.

**Art. 21** Encerrado o prazo de execução dos recursos, o município de Macaíba apresentará, por meio da plataforma transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Art. 1º, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Lista dos editais lançados pelo município de Macaíba, com os respectivos links de publicação;

II - Publicação da lista dos contemplados em Diário Oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município de Macaíba terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelo Município de Macaíba, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer ao município de Macaíba e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete ao Município de Macaíba por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a observância do estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais

dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 1.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsáveis pela realização do chamamento público.

#### CAPÍTULO XII

##### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

**Art. 22** Para fins de comprovação de atuação nas áreas artísticas e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei. 11.525, de 11 de maio de 2023, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Imagens;

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - Cartazes;

III - Catálogos;

IV - Reportagens;

V - Material publicitário; ou

VI - Contratos anteriores.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

**Art. 23** Não haverá prorrogação de prazo, em nenhuma hipótese, nas etapas da Lei Paulo Gustavo para os espaços culturais beneficiados, os quais deverão obedecer aos prazos determinados e vigentes para a aplicação dos recursos no decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 24** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 04 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.134/2023

**ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023, ADEQUA A NATUREZA DA DESPESA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA, NOS MOLDES QUE PERMITE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação da Lei municipal nº 2446/2023, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e especial como preconiza o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art.1º** Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual de 2023, abrindo, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.182.060,00 (Um Milhão cento e oitenta e dois mil e sessenta reais), consoante o disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à inclusão de novas naturezas de

despesas e novas fontes de financiamento, não existentes em ações de execução previstas no orçamento de 2023, necessárias para transferir aos servidores públicos municipais de Macaíba, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiro, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que substituí-la.

Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde  
Sub Função: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0051 – Macaíba Transparente

**Projeto/Atividade: 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 50.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Programa: 0052 – Saúde para Todos

**Projeto/Atividade: 2042 Manutenção das Atividades da Atenção Primária de Saúde**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 300.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Programa: 0054 – Macaíba Sorridente

**Projeto/Atividade: 2107 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde Bucal**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 50.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0052 – Saúde para Todos

**Projeto/Atividade: 2041 Manut. Serv. Méd. de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospit. - Bloco MAC**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 300.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Projeto/Atividade: 2109 Manutenção das Ativi-**

**dades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 50.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Projeto/Atividade: 2115 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 300.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Programa: 0054 – Macaíba Sorridente

**Projeto/Atividade: 2110 Implantar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 50.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Sub Função: 304 – Vigilância Sanitária  
Programa: 0052 – Saúde para Todos

**Projeto/Atividade: 2043 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária**

Elementos de Despesa:  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 50.000,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica  
Programa: 0052 – Saúde para Todos

**Projeto/Atividade: 2044 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

Elementos de Despesa:  
33.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 32.060,00  
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE.....  
R\$ 32.060,00  
Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 2º** Constitui fonte de recursos para fazer face ao presente Crédito, a receita a ser transferida pelo Governo Federal para custear a assistência financeira complementar destinada aos profissionais de enfermagem de que trata a lei municipal nº 2446/2023. **1713505102 - Transf. de Rec. do SUS - Gestão do SUS - Complementação ao pagamento do Piso salarial dos Profissionais da Enfermagem – R\$1.182.060,00 (Um Milhão cento e oitenta e dois mil e sessenta reais).**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 04 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.135/2023**

**REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO TRABALHO REALIZADO NO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorreu no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefe imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para não haver prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público estará somente autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos, ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 04 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO

### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

**INTERESSADA:** POLYCLIMA - AR CONDICIONADO REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 00.504.923/0001-80.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, (INCLUINDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS, MÃO DE OBRA, REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INERENTES AO SERVIÇO, DOS APARELHOS LOCADOS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO COM VALOR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SALVO OS MATERIAIS DO CONSUMO CONTÍNUO, INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.

A argumentação despendida pela empresa: POLY-

CLIMA - AR CONDICIONADO REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 00.504.923/0001-80, foi analisada por esta autoridade superior. Diante do exposto, com base no parecer jurídico, julgo o recurso, **PROCEDENTE**. A resposta ao recurso encontra-se em sua íntegra a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Macaíba-RN, 04 de outubro de 2023.

Aurélio Soares de Gois Junior  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 405/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 01/2023, firmado entre os municípios de Macaíba e Serra Caiada;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ceder a servidora integrante do quadro permanente **JACILEIDE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF de nº ##3.233.934-##, sob a matrícula de nº 0107808-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, ocupante do cargo de **PROFESSOR - MATEMÁTICA**, para a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN pelo período de 1 (um) ano, retroagindo o início da vigência para o dia 28/09/2023, com termo até 26/09/2024, sendo prorrogável conforme as disposições do Termo de Cooperação, com ônus para o órgão cedente.

**Art. 2º** Fica ainda determinado à Secretaria Municipal de Administração a tomada de medidas cabíveis necessárias para o fiel cumprimento do presente ato administrativo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 04 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 406/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a senhora **VIVIAN RAFAELA NUNES DA SILVA**, com CPF/MF nº 104.038.314-90, do cargo em comissão de **SECRE-**

**TÁRIO ADJUNTO**, sob o símbolo CC-A, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 04 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

### PORTARIA Nº 407/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a senhora **WELMA FÁTIMA VICENTE QUERINO**, com CPF/MF nº 089.121.694-40, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, sob o símbolo CC-A, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 04 de outubro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO nº 08/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o resultado preliminar da eleição dos Conselhos Tutelares de Macaíba que ocorreu dia 1 de outubro de 2023.

A COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E APOIO AO CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 06/2023, a qual nomeia as comissões permanentes do CMDCA/Macaíba, e atentando ao Informativo nº 014/2023 do CONSEC/RN, publica o resultado preliminar da eleição do Conselho Tutelar de Macaíba.

1. Torna público o resultado PRELIMINAR da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Macaíba/RN.

CLASSIFICAÇÃO DOS TITULARES	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS VÁLIDOS
1º	Bruno Ferreira Soares	1094

2º	Ana Lídia S. Bezerra (pendente de procedimento administrativo)	925
3º	Cleice Rosiany de O. Moreira	671
4º	Maria Aldenira Medeiros Rosemiro	604
5º	Ranier do Nascimento Silva	488
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS SUPLENTE</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>QUANTIDADE DE VOTOS VALIDOS</b>
6º	Camila Ricardo Camilo	382
7º	Stephanne Dayse B. Silva Santos	367
8º	Wesley Henrique Tavares da Silva	308
9º	Erineide Câmara	297
10º	Josione Estevam da Silva	276
<b>DEMAIS CLASSIFICAÇÕES</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>QUANTIDADE DE VOTOS VALIDOS</b>
11º	Mabely Cristina Soares de Lima	235
12º	Francis Dvison Felix dos Santos	168
13º	Maria Juliana da Silva	144
14º	Gizelda Alexandre da Silva	140

15º	Josenildo da Silva Nascimento	119
16º	Rosa Maria da Costa	97
17º	Keinia Monalisa P. de Moraes	59
18º	Maria Lúcia Costa da Silva	58
19º	Josenaide Maria da Silva Santos	19

2. Conforme o calendário eleitoral:  
O prazo para recursos: 04/10/2023 a 10/10/2023;  
O prazo para julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;  
Divulgação do resultado homologado pela Presidente do CMDCA: até 18/10/2023.

3. Será decidida uma data junto ao CONSEC para a formação inicial com os eleitos e suplentes.

Macaíba/RN, 02 de outubro de 2023.

#### MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Priscila Roberta T. de Araújo Bezerra

Maria da Conceição Gomes Dantas

Antonildo Lucas Pereira da Silva

Isis Cristina Andrade Albuquerque Macêdo

#### EXPEDIENTE

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

**Jornalista responsável:**  
Flávia Urbano de Andrade

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA

#### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 10.001/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 007/2023-CMM.

#### Resolve:

1 – Conceder a Senhora **Ana Catarina Silva Borges Dério**, vereadora com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 518, **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **02 a 05 de outubro de 2023**, representando o Município de Macaíba em comitiva de parlamentares na referida cidade, onde

participará de reuniões junto a autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 02 de outubro de 2023.

**Publique-se. Pague-se.**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

#### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 10.002/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 007/2023-CMM.

#### Resolve:

1 – Conceder a Senhora **Erika Patrícia Emídio da Silva**, vereadora com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 558, **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **02 a 05 de outubro de 2023**, representando o Município de Macaíba em comitiva de parlamentares na referida cidade, onde participará de reuniões junto a autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 02 de outubro de 2023.

**Publique-se. Pague-se.**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

**Espaço  
Não Utilizado**

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha

**Presidente**

Erika Patrícia Emídio da Silva

**Vice-Presidente**

Aluizio Silvio Soares

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

José Aroldo da Silva Costa

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**

Dr. Diego Costa Pinto Dantas

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Josane Peixoto Noronha

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**WW.MACAIBA.RN.GOV.BR**